

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

1ª ATA DE SESSÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE 01 (REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) CHAMAMENTO PÚBLICO № 94/2021/CEL/SUPEL/RO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois , às 09h00min, na sede da SUPEL – Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito na Avenida Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, Reto, 2º Andar, Bairro Pedrinhas nesta cidade de Porto Velho -RO, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO, designados pela Portaria nº 94/2021/SUPEL-CI, para proceder à abertura e julgamento do envelope 01 relativo ao REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme Chamamento Público 94/2021/CEL/SUPEL/RO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 0026.349917/2021-54, cujo objeto é o Credenciamento de estabelecimentos comerciais (restaurantes), os quais deverão se candidatar de acordo com as condições e especificações técnicas minuciosamente descritas neste Termo, para o fornecimento de refeições nutricionalmente adequadas à população em vulnerabilidade no Estado de Rondônia, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico, com abrangência nos municípios de Ji-Paraná e Vilhena. I - DA SESSÃO: No dia, hora e local previamente designados, esta Comissão realizou a abertura da presente Sessão, com a presença dos representantes das empresas interessadas. Na oportunidade foram recebidos os envelopes das empresas:

MUNICÍPIO	EMPRESA/ CNPJ	Capacidade Técnica Máxima de Refeições
	JANETE MARIA DE OLIVEIRA - 29.849.517/0001-31	1000 Refeições
Ji-Paraná	BARBARA ROCHA ROSSI - 44.363.295/0001-36	200 Refeições
	B A DA FONSECA - 0026.349917/2021-54	150 Refeições
Vilhena	LBL Alimentação LTDA – EPP - 03.975.798/0001-85	300 Refeições

E. ALMEIDA DOS SANTOS CHURRASCARIA - 12.163.766/0001-76	270 Refeições
Restaurante e Lanchonete Clube Império LTDA – ME - 28.155.253/0001-53	150 Refeições

II - DA ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO): Foram abertos os envelopes apresentados pelas interessadas, sendo estes vistados pelos membros desta Comissão. Ato contínuo procedeu-se à análise e julgamento da documentação apresentada.

III – DOS PARTICIPANTES QUE APRESENTARAM DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS:

MUNICÍPIO	EMPRESA/ CNPJ
Vilhena	LBL Alimentação LTDA – EPP - 03.975.798/0001-85

IV - DOS PARTICIPANTES COM DOCUMENTAÇÃO PENDENTE:

MUNICÍPIO	EMPRESA/ CNPJ	Pendência
Ji-Paraná	JANETE MARIA DE OLIVEIRA - 29.849.517/0001-31	Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei n°. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
	BARBARA ROCHA ROSSI - 44.363.295/0001-36	 Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de

		seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;
		 Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei n°. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
		4. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei n°. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
		5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade.
		 Certidão Negativa de Débito - CND relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.
	B A DA FONSECA - 0026.349917/2021-54	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade
Vilhena	E. ALMEIDA DOS SANTOS CHURRASCARIA - 12.163.766/0001-76	Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade
Viiilella	Restaurante e Lanchonete Clube Império LTDA – ME - 28.155.253/0001-53	Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade

31/01/2022 13:30 SEI/ABC - 0023718458 - Ata

Observação: Informa-se que a empresa RESTAURANTE E LANCHONTE CLUBE IMPÉRIO LTDA - ME solicitou prorrogação de prazo para apresentação do Alvará Sanitário.

Nesse sentido, em sede de diligência esta Comissão oferta o prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente Ata para apresentação da documentação faltante pelos participantes acima citados. DA SUSPENSÃO DA SESSÃO: A presente sessão permanecerá suspensa até a finalização do prazo para diligência ofertado. Após, registra-se que a lista das empresas declaradas habilitadas será encaminhada para fins de homologação e formalização do credenciamento pela Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS. DO ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Sessão, lavrando-se e assinando-se a presente Ata pelo Presidente e membros da CEL. Porto Velho-RO, 31 de janeiro de 2022.

SAMARA ROCHA DO NASCIMENTO

Presidente - CEL/SUPEL

LUCIANA PERFIRA DE SOUZA

Membro - CEL/SUPEL

BRUNA GONCALVES APOLINÁRIO

Membro - CEL/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por Luciana Pereira de Souza, Membro, em 31/01/2022, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Bruna Gonçalves Apolinário, Membro, em 31/01/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Samara Rocha do Nascimento, Presidente, em 31/01/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0023718458 e o código CRC 19F5F72F.



Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0026.349917/2021-54

SEI nº 0023718458